

## Artigo 37.º

**Delegação nas comissões científicas dos departamentos**

O Conselho Científico pode delegar nas comissões científicas dos departamentos as seguintes competências:

- a) Aprovar as equivalências de habilitações nacionais e estrangeiras;
- b) Aprovar os autores dos pareceres sobre os relatórios de avaliação da actividade dos docentes, para efeitos de confirmação da contratação por tempo indeterminado;
- c) Aprovar os autores dos relatórios que fundamentam as propostas de contratação de professores convidados ou visitantes;
- d) Aprovar os processos de reconhecimento de competências para prosseguimento de estudos;
- e) Propor ao Reitor a composição de júris de provas académicas;
- f) Propor ao Reitor a composição de júris de concursos no âmbito da carreira docente.

## Artigo 38.º

**Delegação nas comissões científicas das escolas**

1 — O Conselho Científico pode delegar nas comissões científicas das escolas as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre a distribuição do serviço lectivo a propor ao Reitor para homologação, no âmbito da distribuição do serviço dos docentes;
- b) Aprovar os planos de estudos dos novos cursos;
- c) Aprovar as alterações aos planos de estudos dos cursos existentes e as disposições sobre transições curriculares, bem como a criação de unidades curriculares de opção;
- d) Aprovar os relatórios que fundamentam as propostas de contratação de professores convidados ou visitantes.

2 — Sempre que as competências em causa digam respeito a mais do que uma escola, a delegação faz-se para todas as unidades envolvidas.

## Artigo 39.º

**Acto de delegação**

1 — As delegações de competências referidas neste capítulo do Regimento requerem um despacho de delegação do Presidente, aprovado pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, conforme a competência em causa.

2 — O despacho especifica:

- a) A entidade delegante e a entidade em quem é feita a delegação;
- b) Os poderes que são delegados e os actos que o delegado pode praticar;
- c) O período de vigência da delegação, o qual cessa automaticamente com a mudança dos titulares da entidade delegante ou da entidade delegada.

3 — A entidade delegada deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

4 — As deliberações dos delegados, ao abrigo da delegação, apenas produzem efeitos depois de delas ter sido dado conhecimento prévio ao Presidente do Conselho Científico.

5 — As deliberações dos delegados, ao abrigo da delegação, que requerem aprovação pelo Reitor são enviadas a este através do Presidente do Conselho Científico.

6 — A entidade delegante tem o poder de avocar e de revogar os actos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

7 — As delegações de competências do Conselho Científico não prejudicam o direito de recurso para o Plenário, nos termos do presente Regimento.

**CAPÍTULO VII****Disposições finais**

## Artigo 40.º

**Presidência interina**

Até à eleição do seu Presidente, o Conselho Científico funciona em Plenário sob a presidência do membro eleito com mais tempo de serviço na categoria mais elevada.

## Artigo 41.º

**Alterações ao Regimento**

1 — As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos membros em efectividade de funções, não se contando as abstenções,

na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho, em reunião do Plenário do Conselho especialmente convocada para o efeito.

2 — O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral após aprovação do Reitor.

## Artigo 42.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões ao presente Regimento são resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Científico, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

## Artigo 43.º

**Norma revogatória**

O presente Regimento revoga o Regulamento Interno do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, cujo Despacho n.º 25.880/2001 foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 291, de 18/12/2001.

## Artigo 44.º

**Publicação**

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicadas no *Diário da República* e no sítio e locais habituais do ISCTE-IUL.

## Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

203934068

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Despacho n.º 17376/2010**

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Gabriela Biscaro, os seguintes elementos:

Doutora Maria Manuela de Medeiros Lima, Professora Associada da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor António dos Santos Pires Martins, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Amélia Oliveira Gonçalo da Fonseca, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 11 de Novembro de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203933711

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Regulamento n.º 845/2010****Regimento do Conselho Pedagógico****Preâmbulo**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que consagrou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), previu, nos artigos 129.º e seguintes, a eventual passagem das universidades a fundações públicas com regime de direito privado, o que no caso da Universidade de Aveiro foi consubstanciado através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril. Paralelamente, e em conformidade com o regime legal imposto pelo RJIES, a Universidade de Aveiro procedeu, no âmbito que autonomicamente nesse contexto lhe competia, à revisão dos seus Estatutos, os quais foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógico, único a nível da Universidade, estando consagrado o respectivo regime, nomeadamente, nos artigos 16.º, n.º 2 alínea b), 29.º e 30.º dos Estatutos da Universidade, devendo este órgão, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, desses mesmos Estatutos, elaborar e aprovar o seu Regimento, do qual constam as regras da respectiva organização e funcionamento.